



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

LEI Nº 149/96, de 05 de Fevereiro de 1996.

Dispõe sobre a criação de Escolas no âmbito da rede municipal de ensino Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas das localidades de Cedro, Timbaíba dos Marinheiros, Tourada, Triângulo, Campestre, bem como uma Escola na Sede do Município, todas integrantes da rede municipal de ensino público, denominadas respectivamente, de:

- a) Escola de 1º Grau Franklin Moreira Xavier;
- b) Escola de 1º Grau Gregório Vitorino dos Santos;
- c) Escola de 1º Grau José Rodrigues de Sousa;
- d) Escola de 1º Grau Raimundo Celso dos Santos;
- e) Escola de 1º Grau Maria Joana de Carvalho; e
- f) Colégio Guibson Marinho dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 05 de fevereiro de 1996.


FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal